



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## MENSAGEM

**R E C E B I**

EM 15 / 12 / 97

HORAS: 18:50

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 1997.



ASSINATURA

*Paulo Cezar Tamiazo*  
Coordenador de Secretaria

Exmo. Sr. Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com permissa **vênia** fazer chegar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei, que autoriza o **Município a celebrar** convênio e eventuais aditamentos com a UNIÃO, para obtenção **de repasse de recursos** financeiros do Programa P.A.S.S. - Programa de Ação Social em saneamento.

Solicitamos ainda, que a presente propositura de Lei, seja apreciada **e votada em regime** de urgência ( art.40, inciso II, da L.O.M. de Cordeirópolis ).

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância **do Projeto em tela**, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de **consideração e distinto apreço**.

Atenciosamente

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SENHOR  
**MILTON ANTONIO VITTE**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS-SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## JUSTIFICATIVA

### EGREGIA CASA LEGISLATIVA

Permitimo-nos com devida vênua através do presente, **submeter** à essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da **autorização** para que o Poder Executivo Municipal possa com toda acuidade de **recomendável**, celebrar convênio com a "UNIÃO", para obtenção através de **transferência** de recursos financeiros para a compra de 01 ( um ) caminhão basculante, **que será utilizado** no alteamento do aterro sanitário do Município de Cordeirópolis Sp..

Dada a importância da matéria, pretende o Poder **Executivo**, com essa medida, dotar o Setor de Obras e Serviços da Municipalidade de **mais condições** favoráveis, para que seja mantida a continuidade dos atuais serviços **executados** no referido local acima mencionado, tudo dentro da legislação pertinente **sobre o meio ambiente**.

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, **de elevado interesse** da população cordeiropolense, no que diz respeito a coleta de lixo **domiciliar**, rogamos a V.Excia. bem como aos demais pares desta Casa Legislativa, que **o presente Projeto** em questão, após submetido a apreciação desta Casa, seja **aprovado**.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões **determinantes** de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 40, **inciso II**, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Aguardando pronunciamento favorável desta Augusta **Casa Legislativa**, através de V.Excia. e demais pares, aproveitamos a oportunidade para **apresentar-lhe** e extensivamente aos demais legisladores, os nossos protestos de estima **e consideração**.

CORDEIRÓPOLIS, 12 de dezembro de 1997.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## **PROJETO DE LEI** Nº 40 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO P.A.S.S.-PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar **Termo de Convênio** e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria de Política Urbana SEPURB, do Ministério do Planejamento e Orçamento, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a compra de 01 ( um ) caminhão basculante Truck, para uso no alteamento do aterro sanitário do Município de Cordeirópolis Sp.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 70.000,00 ( setenta mil reais ), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.1998.

**Artigo 3º** - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, em 12 de dezembro de 1997.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Estado de São Paulo**

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Cordeirópolis, 15 de Dezembro de 1997.

**PARECER**

**Propositura:**

Projeto de Lei nº 040 de 15 de Dezembro de 1997, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**Assunto:-**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, para obtenção de recursos financeiros do PASS - Programa de Ação Social em Saneamento, com o objetivo de adquirir 1 (um) caminhão basculante Truck para ser utilizado nas obras de aterramento do aterro sanitário deste município.

**Parecer:-**

A propositura em análise encontra-se em concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 7º, I da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente projeto encontra-se apto para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis, cabendo aos Nobres Ed's decidir quanto a conveniência do mesmo com a sabedoria de sempre.

**Conclusão:-**

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**

  
**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
Advogado - OAB.SP.68.511

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 040, de 15 de dezembro de 1997, de autoria do Executivo.**

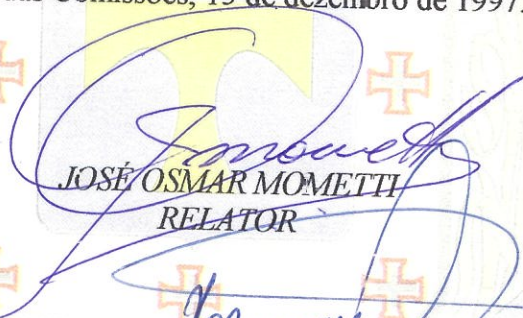
**Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a proposição preenche todos os requisitos necessários.**

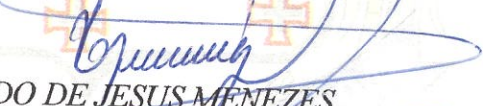
**Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.**

**Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a tramitação do projeto.**

**Desta forma, julgamos que a proposição está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1997.

  
**JOSÉ OSMAR MOMETTI**  
**RELATOR**

  
**HAROLDO DE JESUS MENEZES**  
**PRESIDENTE**

  
**CARLOS APARECIDO BARBOSA**  
**MEMBRO**



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 040, de 15 de dezembro de 1997, de autoria do Executivo Municipal.**

**Após o prazo regimental para emendas, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.**

**De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, considerando-o apto para tramitar por esta Casa.**

**Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 040, de 15 de dezembro de 1997.**

**É o nosso parecer.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1997.

  
LUIZ NARDINI  
RELATOR

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES  
PRESIDENTE

  
PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

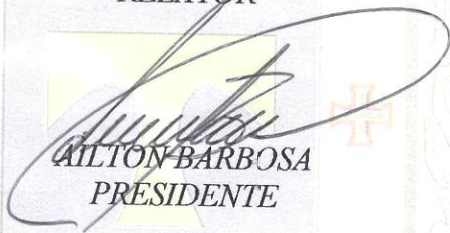
### COMISSÃO DE REDACÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 040, de 15 de dezembro de 1997, de autoria do Executivo.

De acordo com o artigo 139 do Regimento, depois da aprovação, cabe-nos oferecer a redação final. Como não houve modificação no projeto por parte de emendas, substitutivos ou destaques, mantemos, sem alterações, a redação original.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1997.

  
JOÃO BATISTA DE MATTOS  
RELATOR

  
AILTON BARBOSA  
PRÉSIDENTE

  
JOSÉ SÉRGIO ZANETTI  
MEMBRO



**AUTÓGRAFO Nº. 1980**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PASS.-PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:**


**Artigo 1º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Governo Federal por intermédio da Secretaria de Política Urbana (SEPURB), do Ministério do Planejamento e Orçamento, para obtenção de recursos financeiros do PASS - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a compra de 01 (um) caminhão basculante truck, para uso no alteamento do aterro sanitário do Município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para execução da presente lei, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

**Artigo 3º.** - O crédito autorizado pela presente lei será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1997.

  
MILTON ANTONIO VITTE  
Presidente

  
JOSÉ OSMAR MOMETTI  
1º Secretário

  
AILTON BARBOSA  
2º Secretário

RECEBI

Cordeirópolis 17 de 12 de 1997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI Nº1920 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA  
OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO  
PASS.- PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM  
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15/12/97, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria de Política Urbana SEPURB, do Ministério do Planejamento e Orçamento, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a compra de 01 ( um ) caminhão basculante Truck, para uso no alteamento do aterro sanitário do Município de Cordeirópolis Sp.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 70.000,00 ( setenta mil reais ), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.1998.

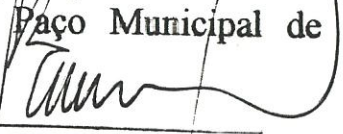
**Artigo 3º** - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 1997- (1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa).

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de dezembro de 1997.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo Chefe  
-Departamento de Administração-